Outlook

RE: Ato Convocatório nº 15/2026 – Pedido de Esclarecimento – Qualificação da Equipe Técnica (item 27 do TR)

De CGLC <cglc@agedoce.org.br>
Data Qui, 05/11/2026 16:07
Para Sheila Nogueira - BRIDGE <snogueira@bridgeholding.com.br>

Prezada, boa tarde!

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, referente aos requisitos de qualificação dos profissionais previstos no item 27.15 do Termo de Referência, a AGEDOCE apresenta os seguintes esclarecimentos:

1) Técnico Cadista (B3 – Equipe Permanente)

Pergunta: o certificado de conclusão do curso de Engenharia Civil, acompanhado da declaração de experiência assinada pela empresa, atende à formação/capacitação mínima exigida para o Técnico Cadista? Caso contrário, qual documento complementar a AGEDOCE admitiria?

Resposta: Sim. Poderá ser admitido profissional graduado em Engenharia Civil para o exercício da função de Técnico Cadista, considerando que o Termo de Referência estabelece requisitos mínimos de formação e capacitação, sendo a formação superior em Engenharia Civil compatível com as atividades previstas para a função.

Ressalta-se que a indicação e a disponibilização de profissional devidamente qualificado são de responsabilidade da empresa projetista contratada, que deverá observar as atribuições profissionais e as disposições dos respectivos conselhos de classe.

A indicação de profissional com qualificação superior a exigida não ensejará alteração, revisão ou adequação dos valores previstos na composição orçamentária, permanecendo inalteradas as condições financeiras estabelecidas no certame.

2. Engenheiro Ambiental Pleno (C2 – Equipe Complementar)

a) Pode ser indicado Engenheiro Civil com pós-graduação/especialização em Engenharia Sanitária (ou Saneamento Ambiental) para a função C2?

Resposta: Sim. Poderá ser admitido profissional graduado em Engenharia Civil com pós-graduação ou especialização em Engenharia Sanitária, Saneamento Ambiental ou área correlata, desde que atendidos os demais requisitos de qualificação, experiência profissional e comprovação documental estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

Esclarece-se que a atuação do profissional C2 está relacionada, especialmente, ao Produto 7, que contempla os estudos ambientais e a consolidação da documentação técnica necessária à viabilização

da implantação da concepção desenvolvida, incluindo os procedimentos relacionados ao licenciamento ambiental, à outorga de direito de uso de recursos hídricos e aos demais instrumentos aplicáveis.

b) Pode ser indicado Biólogo registrado no CRBio para a função C2? Neste caso, a comprovação de experiência poderia ser feita por atestado de capacidade técnica acompanhado de ART ou documento equivalente emitido pelo respectivo conselho de classe?

Resposta: Não. A função C2 – Engenheiro Ambiental Pleno foi estabelecida considerando a atuação de profissional com formação superior em Engenharia, em conformidade com as atribuições técnicas previstas no Termo de Referência.

Ressalta-se que a composição orçamentária de referência foi estruturada com base na categoria profissional de Engenheiro, contemplando os respectivos custos e encargos associados, bem como atividades técnicas que demandam habilitação e atribuições profissionais específicas da Engenharia.

c) Quais formações são consideradas "áreas afins" para fins do item 27.15 – C2?

Resposta: Para fins do item 27.15, a expressão "áreas afins" compreende formações superiores em Engenharia, cujas atribuições profissionais e competências técnicas sejam compatíveis com as atividades previstas para a função C2, especialmente aquelas relacionadas ao saneamento, aos estudos ambientais, aos recursos hídricos e aos procedimentos de licenciamento e regularização ambiental.

A título exemplificativo, poderão ser admitidos profissionais graduados em Engenharia Civil com especialização em Engenharia Sanitária ou Saneamento Ambiental ou Engenharia Sanitária e Ambiental, Engenharia Hídrica com especialização em Engenharia Sanitária ou Saneamento Ambiental ou Engenharia Sanitária e Ambiental, bem como outras formações no âmbito da Engenharia que demonstrem compatibilidade com as atividades previstas.

Em todos os casos, deverão ser integralmente atendidos os demais requisitos de formação, experiência profissional, habilitação e comprovação documental estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento convocatório, observadas as atribuições reconhecidas pelo respectivo conselho profissional.

Atenciosamente,

CGLC

Comissão Gestora de Licitações e Contratos

Setor de Compras e Licitações

cglc@agedoce.org.br
www.agedoce.org.br
www.instagram.com/comitesdoriodoce/

De: Sheila Nogueira - BRIDGE <snogueira@bridgeholding.com.br>
Enviado: quinta-feira, 29 de outubro de 2026 14:00
Para: CGLC <cglc@agedoce.org.br>
Assunto: Ato Convocatório nº 15/2026 – Pedido de Esclarecimento – Qualificação da Equipe Técnica (item 27 do TR)

Geralmente, você não recebe emails de snogueira@bridgeholding.com.br. Saiba por que isso é importante

À AGEDOCE – Coordenadoria de Gestão de Licitações e Contratos (CGLC)
Agente de Contratação

Ref.: Ato Convocatório nº 15/2026 – Concorrência Presencial (sessão em 13/11/2026, às 9h)

A ESSE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., CNPJ [CNPJ], interessada em participar do certame em epígrafe, com fundamento no item 10.1 do Edital, solicita os seguintes esclarecimentos sobre o item 27 do Termo de Referência (Anexo I):

1) Técnico Cadista (B3 – Equipe Permanente)
O item 27.15 exige, para o Técnico Cadista, formação técnica, curso profissionalizante ou capacitação compatível com desenho técnico, edificações, saneamento, meio ambiente, geoprocessamento, CAD, BIM ou áreas correlatas, comprovada por diploma ou certificado de conclusão.
A empresa pretende indicar para essa função profissional graduado em Engenharia Civil, que dispõe do certificado de conclusão do curso de Engenharia Civil (e não de curso técnico ou profissionalizante específico), e que apresentará, adicionalmente, declaração assinada pela empresa comprovando sua experiência em desenho técnico/CAD.
Pergunta: o certificado de conclusão do curso de Engenharia Civil, acompanhado da declaração de experiência assinada pela empresa, atende à formação/capacitação mínima exigida para o Técnico Cadista? Caso contrário, qual documento complementar a AGEDOCE admitiria?

2) Engenheiro Ambiental Pleno (C2 – Equipe Complementar)
O item 27.15 exige, para essa função, nível superior em Engenharia Ambiental, Engenharia Sanitária e Ambiental "ou áreas afins", com 2 (dois) anos de experiência em estudos ambientais, saneamento, licenciamento ambiental ou atividades correlatas, comprovada por 1 (uma) CAT vinculada a atestado de capacidade técnica.
Perguntas:
a) Pode ser indicado Engenheiro Civil com pós-graduação/especialização em Engenharia Sanitária (ou Saneamento Ambiental) para a função C2?
b) Pode ser indicado Biólogo (registrado no CRBio) para a função C2? Neste caso, a comprovação de experiência poderia ser feita por atestado de capacidade técnica acompanhado de ART ou documento equivalente emitido pelo respectivo conselho de classe?
c) Quais formações a AGEDOCE considera "áreas afins" para fins do item 27.15 – C2?

Solicitamos resposta por escrito, com ampla divulgação aos demais interessados, antes da data da sessão.

Atenciosamente,

Sheila Nogueira
COM - Comercial
snogueira@bridgeholding.com.br
+55 31 99561-8677

Belo Horizonte | MG
+55 31 3058-2000 |
[www.bridgeholding.com.br]www.bridgeholding.com.br



O emitente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento e deve observar as normas internas da AGEVAP/AGEDOCE/AGEGRANDE/AGEGOIAS. Cabe ao destinatário assegurar que as informações e dados pessoais contidos neste correio eletrônico somente sejam utilizados com o grau de sigilo adequado e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) n° 13.709/2018.